



## **Voto em Separado ao Parecer 218/2025-CJR**

*Voto em separado ao parecer 218/2025 da comissão de Justiça e Redação e análise do Projeto de Lei 214/2025.*

Trata-se de voto em separado, na comissão de justiça e redação, destinada a dar parecer sobre o projeto de lei nº 214 de 2025, de iniciativa do vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Dispõe sobre a inclusão de cláusula em editais e contratos da administração pública direta e indireta do Município de Araucária, referente ao pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas a empregados de empresas contratadas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, e dá outras providências.”.

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido projeto de lei, alegando que a competência para a propositura é privativa da União, conforme a Constituição Federal, art. 22, XXVII, bem como relatando que a matéria do projeto de lei já se encontra na lei federal nº 14.133/2021 sendo mais preciso no art. 121, §3º, inciso IV.

Porém manifesto meu voto ao contrário ao referido parecer, por entender que o Projeto de Lei obedece a Constituição Federal em seu art. 7º e seus incisos estabelece o direito dos trabalhadores em ter a proteção e garantia sobre o seu salário para atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”. Como também no inciso II do mesmo artigo permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, a proposta não modifica a Lei Federal nº 14.133/2021, mas a complementa, ao exigir a inclusão de cláusula em editais e em contratos, de maneira que é autorizada por essa mesma lei, no art. 121, §3º, IV, que permite ao poder público o pagamento direto ao trabalhador em caso de inadimplemento.

A inclusão da cláusula em editais e contratos, apenas obedece a regra já estabelecida na lei de licitações, tornando assim expresso em editais e contratos e contribuindo com o princípio da publicidade da obrigação. O PL 214/2025 não cria nova





obrigação federal, mas apenas obriga o Município a incluir cláusula já permitida pela legislação vigente, sem alterar a norma federal.

Portanto, o referido projeto de lei, respeita a Constituição Federal, tratando-se de competência do município em proteção e garantia ao direito dos trabalhadores. Logo, somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei 214/2025.

Diante das razões apresentadas, manifesto meu voto ao contrário ao parecer 218/2025.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2025.

**Ver. Pedro Ferreira de Lima**  
Presidente CJR

**Ver. Vagner Chefer**  
Membro CJR